



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 381B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAIABU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Errata | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 381B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 084/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe Sobre Atribuição de Recuperação e Reforço para alunos do Ensino Fundamental, a título de Carga Suplementar, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso v, alínea “e” confere a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

CONSIDERANDO: que o mesmo dispositivo da LDB confere às instituições de ensino competência para disciplinar os estudos de recuperação e reforço;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Consagra, também, a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, consoante seu artigo 15;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 12, inciso II, afirma que compete às unidades escolares administrar seu pessoal;

CONSIDERANDO: que para atuar nos projetos de recuperação e reforço o docente deve ter perfil adequado, de modo a garantir o sucesso dos estudos;

CONSIDERANDO: que é a direção das escolas que acompanha diariamente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e, em face disso, tem conhecimento do perfil adequado do profissional para atuar nos projetos

de recuperação e reforço;

DECRETA:

Artigo 1º Compete ao Diretor de Escola da instituição de ensino fundamental acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de cada turma, avaliando a necessidade de implantar projetos de recuperação e reforço.

Artigo 2º As propostas de instituição dos projetos de recuperação e reforço serão submetidas pelo Diretor de Escola à análise do Departamento Municipal de Educação para autorização.

Artigo 3º A atribuição da função será efetuada pelo Diretor de Escola, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil profissional do docente, nos seguintes termos:

I- A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II- Experiência e reconhecimento social da atuação do docente;

III- A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos que necessitem de estudos de recuperação e reforço;

Artigo 4º Terão preferência na atribuição das aulas de recuperação e reforço, na seguinte ordem:

I- Docentes titulares de cargo efetivo de PEB I e PEB II do quadro do magistério municipal;

II- Docentes já contratados por prazo determinado para a função de PEB I e PEB II, classificados em processo seletivo, mediante aditamento do contrato de trabalho;

III- Docentes classificados em processo seletivo para a função de PEB I e PEB II, mediante contratação por tempo determinado.

Artigo 5º As aulas para docentes titulares de cargo efetivo serão atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, nos termos do art.27 da Lei nº. 002/2001 que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Caiabu observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único: Nas hipóteses de atribuição das aulas para docentes contratados por prazo determinado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 381B

Página 3 de 3

também deverá ser observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 6º Os professores que demonstrarem desempenho insatisfatório no desenvolvimento dos projetos poderão ser substituídos.

Artigo 7º Os projetos serão acompanhados e avaliados pela direção das unidades escolares e supervisionados pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 20 de Setembro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Caiabu/SP, 24/08/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita

LEIA –SE CORRETO

Pregão Presencial: 005/2021

Contratada: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Torna-se público a homologação do processo licitatório nº 031/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para Execução da reforma e ampliação do estádio municipal de Caiabu/SP incluindo todos os serviços definidos no PROJETO EXECUTIVO e MEMORIAL DESCRITIVO constantes do ANEXO I, em favor do licitante CAIRES & MATTOS ENGENHARIA LTDA ME. Caiabu/SP, 21/09/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário oficial do Município de Caiabu, Estado de São Paulo - nº 381A (ed. extra), do dia 21 de Setembro de 2021.

ONDE SE LÊ

Pregão Eletrônico: 005/2021

Contratada: ACOSTQA QUADRI & CIA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 Torna-se público a homologação do processo supra que tem por objeto a Aquisição de mobiliário destinado a Creche Escola Municipal, em favor das licitantes ACOSTA QUADRI E CIA LTDA – CNPJ: 05.568.807/0001-49 – Itens 1 a 6.